



PROCESSO N° 712/18

PROTOCOLO N° 14.696.025-1

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 508/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI - BOCAIÚVA DO SUL - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: BOCAIÚVA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 1111/18-Sued/Seed, de 25/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio SESI - Bocaiúva do Sul - Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Benjamin Constant Teixeira, n° 1396, município de Bocaiúva do Sul. É mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 867/17, de 14/03/17, pelo prazo de cinco anos, de 26/03/17 a 26/03/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1328/12, de 24/02/12;
- b) reconhecimento: n° 2387/14, de 27/05/14;
- c) renovação do reconhecimento: n° 868/17, de 14/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 24/17, de 14/02/17, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 41/18, de 12/03/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/03/18. (fls. 139 e 151)

PROCESSO N° 712/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2282/18, de 12/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 154)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 04/12/18, para providências, e retornou a este Conselho em 20/09/19.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A instituição de ensino possui um **laboratório móvel de Química, Física e Biologia**, contendo pia e espaço para guarda de reagentes, vidrarias e materiais necessários para experimentos diversos. Existe uma sala no segundo piso, onde segundo a direção da instituição de ensino, pretende-se reformar para instalar o laboratório fixo.

O **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, expedido em 02/10/17, possui validade até 12/07/18 e informa que as medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas de segurança. A **Licença Sanitária**, expedida em 11/10/17, possui validade até 07/11/18.

Quadro da Avaliação Interna:

Ensino Médio	MATRÍCULAS						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	42	52	43	52	18	21	0	2	1	0	0	4	9	2	4	3	1	0	1	0	1	37	41	39	48	14
2º	47	51	46	42	40	22	2	1	0	0	0	1	5	3	9	3	3	0	0	0	0	41	45	43	33	37
3º	42	42	42	41	32	38	0	0	0	0	0	2	4	2	8	0	0	0	0	1	1	40	38	40	32	31
Total	131	145	131	135	90	81	2	3	1	0	0	7	18	7	21	6	4	0	1	1	2	118	124	122	113	82

PROCESSO N° 712/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 152)

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 24/17, de 14/02/17, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

Atualmente, a instituição permanece sem o referido espaço e em virtude dessa ausência, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 04/12/18, para que a Comissão de Verificação encaminhasse Relatório Circunstanciado Complementar, informando quais medidas estavam sendo adotadas para a resolução da demanda apresentada, bem como anexasse o quadro da avaliação interna do curso.

Retornou a este Conselho em 20/09/19, com o quadro de Avaliação Interna e com a seguinte informação da direção do Colégio:

Declaramos para os devidos fins, que tendo em vista a cessação definitiva do Ensino Médio e da Unidade de Bocaiúva do Sul, que tramita sob o protocolo n° 2832/18, não tomamos providências em relação ao laboratório de Química, Física e Biologia (...).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 138, possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 146, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 12/07/18 e a Licença Sanitária em 07/11/18, ambos com o processo em trâmite.

Tendo em vista que tramita a solicitação da cessação definitiva do Ensino Médio e da instituição de ensino, pelo protocolo n° 2832/18, e em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI - Bocaiúva do Sul – Ensino Médio, município de Bocaiúva do Sul, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 712/18

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP